

Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 55 de 1992; o parágrafo único do art. 41-D da Lei Complementar Estadual nº 741 de 2019; o art. 5º, inciso XXI, da Lei nº 14.735 de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Policiais Cíveis); e tendo em vista o que consta no processo PCSC 50996/2026.

CONSIDERANDO que o art. 26 da Lei nº 6.843, de 1986, condiciona o afastamento do policial civil à prévia decisão do Delegado-Geral e ao estrito atendimento do interesse institucional;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado e direito de todos, constituindo serviço público essencial e ininterrupto, cuja continuidade não pode ser comprometida por interesses estritamente particulares de aperfeiçoamento acadêmico; **CONSIDERANDO** que, conforme mansa e pacífica jurisprudência dos Tribunais Pátrios, o afastamento remunerado para frequentar cursos de pós-graduação ou aperfeiçoamento consubstancia ato administrativo discricionário, sujeito exclusivamente ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Poder Regulamentar confere à Administração a prerrogativa de fixar balizas e critérios objetivos para o exercício dessa discricionariedade, em estrita observância aos princípios constitucionais da impessoalidade e da eficiência, evitando favoritismos e garantindo a igualdade de condições entre todos os integrantes da carreira;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar o legítimo direito ao aperfeiçoamento profissional com a estrita manutenção do policiamento e das atividades de polícia judiciária, o que justifica a imposição de limites percentuais máximos de afastamentos concomitantes, sob pena de colapso operacional das unidades e prejuízo direto à sociedade;

CONSIDERANDO as diretrizes de modernização e valorização profissional trazidas pela Lei nº 14.735, de 2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis), que pressupõem o retorno prático e efetivo à instituição do conhecimento financiado pelo erário público; **CONSIDERANDO**, por fim, que a fixação de requisitos temporais de assiduidade, permanência no cargo e efetiva prestação do serviço visa garantir que o benefício seja concedido àqueles que demonstram efetivo compromisso com a continuidade da função policial;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os critérios, condições e procedimentos para a concessão de afastamento integral ou parcial de policial civil estável, previsto no art. 26 da Lei nº 6.843, de 1986 (Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina), para fins de aperfeiçoamento profissional e acadêmico, observados o interesse institucional e a conveniência administrativa.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E DAS VEDAÇÕES

Art. 2º Além do interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira e das demais exigências legais previstas no art. 26, o deferimento do pedido de afastamento dependerá do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I. - ter permanecido plenamente apto ao exercício regular das atribuições inerentes ao cargo nos 3 (três) anos anteriores ao pedido;
- II. - não ter usufruído licença para tratar de interesses particulares ou licença por mudança de domicílio, nem ter permanecido afastado ou à disposição de outro órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, por período superior a 2 (dois) anos, nos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido; e
- III. - não ter usufruído licença para tratamento de saúde por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou intercalados, em cada um dos 5 (cinco) anos anteriores ao pedido. Parágrafo único. Não será computado, para os fins do inciso III deste artigo, o afastamento decorrente de acidente em serviço regularmente reconhecido pela Administração.

CAPÍTULO III
DOS PRAZOS E LIMITES DE AFASTAMENTO

Art. 3º Os prazos máximos previstos nos incisos I e II do art. 26 da Lei nº 6.843, de 1986 (Estatuto da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina) possuem natureza peremptória e serão computados durante toda a vida funcional do policial civil na instituição, vedada nova concessão sob o mesmo fundamento após atingido o limite máximo legal, ainda que de forma fracionada. Parágrafo único. Os prazos máximos previstos nos incisos I e II do art. 26 poderão ser concedidos de forma restrita, ainda que o pedido tenha sido pela sua integralidade.

CAPÍTULO IV
DA INSTRUÇÃO, ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO

Art. 4º O pedido de afastamento deverá ser formalizado via SGPe pelo interessado e encaminhado à chefia imediata, instruído com os documentos exigidos pelo art. 26 da Lei nº 6.843 de 1986, bem como em ato próprio da ACADEPOL.

§ 1º Após manifestação da chefia imediata, o pedido tramitará sucessivamente pela via hierárquica competente até o Delegado-Geral da Polícia Civil.

§ 2º Recebido o pedido, o Delegado-Geral da Polícia Civil o encaminhará à Academia da Polícia Civil de Santa Catarina (ACADEPOL), para análise técnica e manifestação quanto ao preenchimento dos requisitos previstos nesta Resolução e ao interesse institucional. § 3º Competirá à Academia da Polícia Civil de Santa Catarina (ACADEPOL), mediante ato normativo próprio, disciplinar os critérios técnicos de avaliação, instrução e acompanhamento dos pedidos de afastamento previstos nesta Resolução.

§ 4º O ato normativo referido no § 3º deverá prever, no mínimo:

- I. - os critérios de aferição do interesse institucional do curso, seminário, pesquisa ou atividade acadêmica para a Polícia Civil;
- II. - os critérios objetivos de avaliação do potencial de aplicação prática do conhecimento adquirido em benefício da instituição;
- III. - a análise do plano acadêmico ou pedagógico apresentado pelo requerente, para fins de dimensionamento do período estritamente necessário ao afastamento;
- IV. - os mecanismos de controle e comprovação periódica de frequência, desempenho e aproveitamento acadêmico; e
- V. - a forma de apresentação de relatório final das atividades desenvolvidas.

§ 5º O policial civil beneficiado com o afastamento deverá apresentar à ACADEPOL, semestralmente, comprovação de frequência e aproveitamento, quando se tratar de curso ou seminário de aperfeiçoamento.

§ 6º Exauridas as competências da ACADEPOL, tratando-se de pedido de afastamento por prazo superior a 90 (noventa) dias, antes da decisão definitiva do Delegado-Geral da Polícia Civil, o feito deverá ser remetido à Secretaria do Conselho Superior da PCSC, para inclusão oportuna em pauta.

CAPÍTULO V
DOS LIMITES DE CONCESSÃO CONCOMITANTE

Art. 5º A concessão concomitante dos afastamentos previstos nesta Resolução observará os seguintes limites máximos de contingenciamento do efetivo:

- I. - para os afastamentos previstos no inciso I do art. 26 da Lei nº 6.843 de 1986, o quantitativo máximo será de até 1% (um por cento) do efetivo ativo de cada cargo isoladamente considerado;
- II. - para os afastamentos previstos no inciso II do art. 26 da Lei nº 6.843 de 1986, o quantitativo máximo será de até 1% (um por cento) do efetivo ativo total da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Para fins de cálculo dos percentuais previstos neste artigo:

- I. - as frações inferiores a 1 (uma) unidade serão arredondadas para cima; e
- II. - não serão computados os afastamentos parciais das funções, quando inferiores a 3 (três) dias por semana.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O afastamento previsto nesta Resolução constitui ato discricionário da Administração Pública, condicionado à conveniência do serviço policial e ao interesse institucional da Polícia Civil.

Art. 7º O deferimento do afastamento não gera direito adquirido à prorrogação, renovação ou concessão futura.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Delegado-Geral da Polícia Civil. Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO NOGUEIRA
Delegado Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 1196974

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA – PCSC – EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2026TN000803. **PAR- TÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil de Santa Catarina – PCSC e a Eenigma Ltda. **OBJETO:** Disponibilização de acesso à plataforma OSINT INDUSTRIES para busca e coleta de dados em fontes abertas, visando apoiar as atividades de inteligência da Polícia Civil de Santa Catarina. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura pelos participantes. **DATA:** 12 de junho de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Marcelo Sampaio Nogueira, pela PCSC, e Ismail El Hajri, pela EENIGMA.

Cod. Mat.: 1196465

Polícia Científica

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto da Polícia Científica, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012. de 25.01.2012. **Estagiária:** Nicole Fernandes Mafra; Termo de Compromisso nº29; Início:15/06/2026; Valor:500,00; Lotação SR Joinville.

Cod. Mat.: 1196524

TURISMO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO nº 2025TE001111. CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR. **CONVENIENTE:** Município de União do Oeste. **OBJETO:** Reforma e ampliação do Centro Múltiplo Uso no município. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 469.900,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e novecentos reais), sendo R\$ 370.900,00 (trezentos e setenta mil e novecentos reais) por parte do CONCEDENTE e R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) a título de contrapartida financeira por parte do CONVENIENTE, conforme Plano de Trabalho. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura até 31/10/2026. **FUNDA- MENTAÇÃO:** Lei Estadual nº 19.093/2024. **DATA:** Florianópolis/ SC, 12/06/2026. **SIGNATÁRIOS:** Secretária de Estado do Turismo, Catiane dos Santos Monteiro Seif, e o Prefeito Municipal de União do Oeste, Everaldo Luis Casonatto. Processo: **SCC 7934/2025.**

Cod. Mat.: 1196764

AUTARQUIAS ESTADUAIS

ARESC – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Agência de Regulação de Serviços Públicos SC - ARES C **PORTARIA Nº 012 - de 10/06/2026**
O PRESIDENTE AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA - ARES C, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, inciso V, alínea d, item 10, do Decreto 1860/2022 e com base na Lei nº 16.673/15, **RESOLVE PRORROGAR**, de acordo com o art. 80, inciso III, da Lei nº 6745/85, c/c Decreto nº 770/87, conforme processo nº ARES C 1278/2026, a **Licença Especial para Atendimento ao Excepcional** da servidora ANA PAULA RODRIGUES LOPES SIMM, matrícula nº 0650465-5-01, GEOLOGA, lotada na ARES C, concedida por intermédio da Portaria nº 291/2018, DOE 20.810, p. 01, com prorrogações posteriores, por um ano, a contar de 11/07/2026.

Joao Carlos Grando – Presidente

Cod. Mat.: 1196688

IMA – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE

AVISO DE ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (IMA), no uso de suas atribuições legais, torna público, em observância ao disposto no art. 22 § 2º e 3º da Lei Federal nº 9985 de 18/07/2000, e de acordo com o art. 5º § 1º, do Decreto nº 4340, de 22 de agosto de 2002, Lei Estadual nº 14.675 de 13 de abril de 2009, Decreto nº 3.755 de 22 de dezembro de 2010 e Instrução Normativa 51, que está sendo analisada a proposta da seguinte Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual (RPPNE): **RPN/10077/CPN – RPPNE FLORESTA DA IMBUIA** com área de **48.139,00 m²**, de propriedade de **Cia Canoinhas de Papel** na localidade denominada **Água Verde**, município de **Canoinhas, SC**, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de **Canoinhas** sob a matrícula nº **37.578**. **RPPNE** são unidades de conservação da natureza de posse e domínio privado, o que as dispensam de desapropriações, mantendo-se o direito de propriedade. Não possuem zona de amortecimento, não interferindo nos direitos de uso em propriedades vizinhas. Mais informações em: <https://www.ima.sc.gov.br/index.php/biodiversidade/biodiversidade/rppn/71-biodiversidade/biodiversidade/rppn/667-consultas-publicas> Qualquer manifestação sobre o processo de criação desta Unidade de Conservação deve ser enviada por correio eletrônico para o endereço: rppne@ima.sc.gov.br ou por correspondência para: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina Diretoria de Biodiversidade e Florestas Programa Estadual de Incentivo às RPPNE Rodovia Virgílio Várzea, nº 529, Bairro Monte Verde CEP: 88.032-000 – Florianópolis/SC O prazo para recebimento de sugestões e contribuições é de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação deste documento. **Josevan Carmo da Cruz Junior**
Presidente do IMA

Cod. Mat.: 1196741